



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

**A C Ó R D Ã O Nº 08/2006  
(21.08.2006)**

**AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO NOS AUTOS Nº08/2006 –  
PRESIDÊNCIA. OBJETO: REQUERIMENTO VISANDO  
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM  
FULCRO NO ART. 36, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.158/2006**

Agravantes: Estado do Piauí e Universidade Federal do Piauí - UESPI,  
representados pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Agravado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José Gomes Barbosa.

**AGRAVO. INDEFERIMENTO DE  
PEDIDO DE PUBLICIDADE  
INSTITUCIONAL DAS  
COMEMORAÇÕES DOS 20 ANOS DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI.  
AUSÊNCIA DE GRAVE E URGENTE  
NECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO.**

*Para ser autorizada a publicidade é mister que o órgão ou entidade demonstre que, naquele momento, a mesma é imprescindível e caso não seja realizada haverá prejuízo de difícil reparação para a população ou para o interesse público.*

*Convém destacar que este Tribunal reconhece a importância das comemorações pela data festiva de 20 anos da UESPI, as quais, frise-se, não estão proibidas de serem executadas. Apenas sua publicidade, nos termos do processo em análise, é que resta vedada, no período de três meses que antecedem o pleito eleitoral.*



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

Vistos etc.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** do presente Agravo mas para lhe **negar provimento**.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,  
em Teresina, 21 de agosto de 2006.

DES. JOSÉ GOMES BARBOSA  
Presidente e Relator

DR. CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador Regional Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravamento Regimental)

**R E L A T Ó R I O**

**O DES JOSÉ GOMES BARBOSA (PRESIDENTE E RELATOR):** Senhor Procurador Regional Eleitoral, senhores Juizes, senhores advogados aqui presentes, senhoras e senhores:

Trata-se de Agravamento interposto pelo Estado do Piauí e pela Universidade Estadual do Piauí em face da decisão proferida nos autos do Processo nº 008/2006, que indeferiu o pedido referente à autorização para divulgação do evento de comemoração de 20 anos de fundação da referida Instituição de Ensino Superior em virtude da ausência de grave e urgente necessidade pública.

Aduzem os agravantes que fora equivocada a decisão ora recorrida, particularmente, considerando que não se trata de publicidade institucional vedada pela legislação eleitoral. Esclarecem, então, que *“no presente, não se cogita fazer publicidade institucional, e sim uma comemoração pela data especialíssima. A comemoração é de âmbito interno, não devendo mencionar, em nenhum momento, este ou aquele governo. É um ato festivo da instituição de ensino, não uma campanha publicitária”*.

Destacam, acerca da urgência da realização do evento, que *“a inconveniência da realização do evento no período posterior ao eleitoral pode se explicar por dois argumentos: primeiro, porque o aniversário de fundação da Universidade Estadual não é no final do ano; segundo, porque, se uma festividade está programada para ocorrer de julho a dezembro, é pouco provável que se consiga reduzir isso a apenas dois meses – novembro e dezembro – sem que se prejudique sobremaneira o mérito da comemoração”*.

Frisam que, conforme o artigo 73, § 3º, da Lei 9.504/97, as vedações em análise se aplicam aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, e que, no presente caso, *“não é o Governador do Estado que está promovendo o evento, e sim a reitora da Universidade – e há mais de dois anos! O cargo de reitor não se insere, obviamente, na vedação imposta pela Lei 9504/97 (...)”*.

Por fim, requerem o conhecimento e provimento do agravamento para reformar a decisão fustigada, reconhecendo a realização do evento que se pretende.

Mantida a decisão vergastada, trago o agravamento a julgamento.

É o relatório..



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

**V O T O**

**O DES. JOSÉ GOMES BARBOSA (PRESIDENTE E RELATOR):** Senhor Procurador Regional Eleitoral, senhores Juizes, senhores advogados aqui presentes, senhoras e senhores:

No caso em análise é comportável o agravo, em face do que dispõe o art. 34, § 6º, da Resolução/TSE n.º 22.261/2006, *verbis*:

*“Art. 34 (...)*

*§ 6º As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.”*

Inicialmente, importante frisar que, em que pese ao entendimento dos agravantes, no caso em tela trata-se de autorização para realização de publicidade institucional, expressamente vedada nos três meses que antecedem o pleito, conforme se depreende no artigo 73, VI, ‘b’, da Lei n.º 9.504/97, *verbis*:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais:*

.....  
.....

*VI. nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:*

.....  
.....

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.” (grifamos)*

Analisando os autos, mormente a programação do aludido evento, verifico que haverá divulgação das realizações da administração da Instituição do ano anterior, divulgação das festividades através da imprensa, calouradas, com distribuição de camisetas e folders, distribuição de jornal aos estudantes constando o desenvolvimento da Instituição, elaboração de estratégia da ação “UESPI Com Você”, através da qual a Instituição irá interagir com a comunidade prestando diversos serviços, além de palestras, atrações culturais, etc.

Destarte, considero que uma ação tão grandiosa, e que irá mobilizar grande número de estudantes e a comunidade em geral (já que haverá participação da imprensa, e, além disso, a Instituição é aberta ao público, e, ainda, que um dos Juizados Especiais é instalado no campus da Instituição), deve sofrer restrições quanto à sua execução nesse período vedado pela legislação, especialmente porque não se trata apenas de evento técnico, mas de grande comemoração, inclusive frisando as atividades realizadas pela reitora da UESPI durante a gestão do atual chefe do executivo estadual.

Destaca-se, na mesma linha, que na “Apresentação da Estratégia de Comunicação e do Calendário Comemorativo” (fl. 16), através do assessor de comunicação social da Universidade Estadual do Piauí, consta que “*O começo da Instituição foi difícil, mas especialmente depois do ano de 2003, com a gestão da Professora Oneide Rocha e, em seguida, com a da Professora Valéria Madeira, atual reitora, o cenário começou a mudar. E para Melhor. O desenvolvimento qualitativo passou a ser ponto de partida para as ações e a abertura para o diálogo, fundamental. Assim, servidores, docentes, discentes, sociedade e governo viraram co-participantes da construção da educação superior de qualidade.*”

Assim, muito embora reconhecida, por este Tribunal, a importância das comemorações por esta data festiva de 20 anos da UESPI, entendo que



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

não haverá qualquer prejuízo “de difícil reparação” aos estudantes e população em geral caso seja suspensa a publicidade em análise, bem como divulgações que não se enquadrem nos limites estabelecidos pela legislação eleitoral, evitando qualquer exaltação às atividades das reitoras durante a gestão do atual chefe do executivo estadual.

Diante das considerações acima, não entendo que o evento se caracterize pela gravidade, e tampouco urgência, que pudessem justificar a autorização de publicidade institucional por este Egrégio, considerando, especialmente, que tais atividades não serão estancadas por este Tribunal, mas tão somente sua divulgação através de imprensa, panfletos, camisas, etc., durante os três meses que antecedem o pleito.

Com efeito, não foi demonstrada a imprescindibilidade que pudesse justificar a divulgação, nos termos requeridos, das festividades em comento, conforme material enviado a este Tribunal, durante o período vedado pela legislação eleitoral.

Sob esses argumentos, VOTO pelo conhecimento e não provimento do agravo.

É como voto.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

**E X T R A T O D A A T A**

**AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO NOS AUTOS Nº08/2006 –  
PRESIDÊNCIA. OBJETO: REQUERIMENTO VISANDO  
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM  
FULCRO NO ART. 36, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.158/2006**

Agravantes: Estado do Piauí e Universidade Federal do Piauí - UESPI,  
representados pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Agravado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José Gomes Barbosa.

Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do  
Relator, **conhecer** do presente Agravo mas para lhe **negar provimento**.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores:  
Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro,  
Juizes Doutores - Clodomir Sebastião Reis (Juiz Federal), José Alves de  
Paula e Álvaro Fernando da Rocha Mota e Sebastião Ribeiro Martins.  
Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Carlos Wagner Barbosa  
Guimarães.

**SESSÃO DE 21.08.2006**